



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

106/2005

de 13 de maio de 2005

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 053/2005

de 12 de maio de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

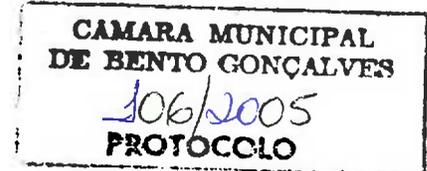
Lei Municipal nº 3430/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 045/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de maio de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 053 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei ora encaminhado a este Egrégio Legislativo objetiva autorizar o Município a parcelar, em até 60 (sessenta) meses, débitos de contribuintes relativos a IPTU, ISSQN, Taxas e Contribuição de Melhoria.

Pretendemos viabilizar aos contribuintes a possibilidade de parcelarem seus débitos e regularizarem sua situação perante a Fazenda Municipal, aumentando assim, a arrecadação do Município.

Face as razões acima expostas, segue o incluso Projeto de Lei, o qual define as condições do parcelamento a ser firmado pelo contribuinte devedor.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação	única (2V)
	Por unanimidade
Data:	24 / 05 / 05
	Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 12 DE MAIO DE 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a parcelar, em até 60 (sessenta) meses, os débitos de contribuintes relativos a IPTU, ISSQN, Taxas e Contribuição de Melhoria que tenham vencido, desde que o parcelamento seja firmado na Secretaria Municipal de Finanças até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

§ 1º - As parcelas serão calculadas em URM's na data do parcelamento, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a 01 (uma) URM.

§ 2º - A inadimplência de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, ensejará a antecipação do vencimento de todas as demais, com o prosseguimento da execução judicial, se houver, bem como acarretará na impossibilidade do contribuinte parcelar novamente o mesmo débito.

Art. 2º - O parcelamento que trata esta lei abrangerá os débitos com recurso administrativo, os lançados em dívida ativa do Município, os que se encontram em processo judicial e os que vierem a ser apurados pelo Fisco Municipal através de denúncia espontânea do contribuinte até o prazo que trata o art. 1º.

Parágrafo único - As despesas com custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios incidentes sobre os débitos que se encontram em processo judicial serão de responsabilidade do devedor.

Art. 3º - Os débitos objeto de litígio judicial somente serão abrangidos por esta lei, após formalização pelo contribuinte nos autos do processo judicial da desistência da ação por ele proposta e da renúncia ao eventual direito às verbas decorrentes da sucumbência e, no caso de débito objeto de processo administrativo, após a desistência expressa do mesmo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de maio de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 090/2005

Processo nº 106/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 053/2005, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a Parcelar Débitos Fiscais e Dá Outras Providências.***

O Presente Projeto visa autorizar o Município de Bento Gonçalves, a criar um parcelamento, em até 60 (sessenta) meses, referente a débitos de contribuintes relativos a IPTU, ISSQN, Taxas e Contribuições de Melhoria.

O Projeto pretende viabilizar aos contribuintes a possibilidade de parcelarem seus débitos e regularizarem sua situação perante a Fazenda Municipal, aumentando assim a arrecadação do Município.

Desta feita, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto possui condições de tramitação e votação regular.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezoito dias do maio do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 106/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 106/2005 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto é de origem Executiva e visa o parcelamento de débitos de contribuintes relativos aos tributos Municipais.

A matéria é de cunho social e econômico. Busca encontrar meios para regularizar a situação dos contribuintes, que por motivos diversos, deixaram de pagar seus tributos junto à secretaria municipal de finanças. Também temos a ressaltar que estas medidas vem contribuir para o aumento da arrecadação do município.

Neste sentido, a Comissão entende que caberá ao Soberano Plenário desta Casa a sua decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 106/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 106/2005, que insere o Projeto de Lei nº 053, de 12 de maio de 2005, o qual "**Autoriza o Município a parcelar débitos fiscais e dá outras providências**", ~~exara~~ ~~exara~~ parecer favorável a aprovação da matéria, que visa diminuir a inadimplência dos contribuintes perante a Fazenda Municipal, oportunizando-lhes o parcelamento de seus débitos em até 60 meses, regularizando desta forma sua situação.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de maio de dois mil e cinco.

Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo